

PROJETO DE LEI Nº 1941/2020

EMENTA:

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DAS BAÍAS FLUMINENSES, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado WALDECK CARNEIRO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a formular e a implementar medidas de prevenção, bem como planos de contingência, para minimizar riscos de ocorrência de acidentes ou desastres ambientais nas baías fluminenses.

Art. 2º - Fica vedada a realização de operações “ship to ship” (STS), visando a salvaguarda dos ecossistemas e ambientes costeiros das baías fluminenses, com vistas à conservação daqueles ecossistemas e ambientes para as atuais e futuras gerações.

Parágrafo Único: Caracteriza-se como “ship to ship” (STS) a operação de transferência de produtos derivados de petróleo ou de outros produtos potencialmente danosos ao ecossistema das baías fluminenses, executada de navio para navio, posicionados um ao lado do outro, em situação estacionária ou em andamento, nas águas interiores das baías fluminenses.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá audiências públicas no entorno das baías fluminenses para debater as contribuições das populações locais, assegurada a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos Comitês de Bacias Hidrográficas, das universidades e institutos de pesquisa, de representação de povos tradicionais e do Parlamento Fluminense, com vistas à formulação dos planos, programas e projetos de salvaguarda.

Art. 4º - Os planos, programas e projetos de salvaguarda das baías fluminenses deverão ser elaborados com participação das universidades e institutos de pesquisa, sendo que as despesas para sua formulação e implementação deverão ser compartilhadas entre Poder Executivo e empresas localizadas no entorno das baías fluminenses, na forma de regulamentação específica a ser publicada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único: Os planos, programas e projetos de salvaguarda das baías fluminenses deverão levar em conta, no que couber, os seguintes documentos:

I - Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE-RJ), previsto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente;

II - Plano de Gerenciamento Costeiro, previsto na Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988 (PNGC);

III - planos de contingência para prevenção de desastres no mar e de ajuda mútua entre as empresas, para cada baía fluminense;

IV- mapeamento das áreas e atividades de risco tecnológico e/ou industrial, com seus respectivos planos de contingência e de ajuda mútua entre as empresas instaladas na mesma bacia hidrográfica;

V - estudo de capacidade de suporte ambiental das baías fluminenses;

VI - Lei Estadual nº 3.111, de 18 de novembro de 1998, que estabeleceu o princípio de análise coletiva de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), quando numa mesma bacia hidrográfica, no caso de concessão e/ou renovação de novas licenças ambientais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 03 de março de 2020

WALDECK CARNEIRO
Deputado

JUSTIFICATIVA

É indiscutível o elevado grau de risco a que se encontra exposta a riqueza do patrimônio ambiental existente no território fluminense, em especial em suas três baías, Sepetiba, Ilha Grande e Guanabara, todas elas extremamente vulneráveis a vazamentos ou derramamentos de óleo, devido à intensa atividade petrolífera, incluindo a existência de oleodutos e gasodutos, além de outros riscos tecnológicos ou industriais.

O presente Projeto de Lei pretende contribuir para prevenir a ocorrência de desastres ambientais por vazamento de óleo nas águas das baías fluminenses. Para isso, a propositura prevê que o Poder Executivo debaterá planos e programas de prevenção e de contingência com as populações locais, assegurada a participação de instituições técnicas e científicas, de órgãos de controle do Estado, de representações da sociedade civil e do Parlamento, tendo como foco a salvaguarda dos ecossistemas das baías fluminenses. Nesse sentido, o PL veda a operação “ship to ship”, nas águas das baías fluminenses, pelo elevado e comprovado risco que representa à sustentabilidade daqueles ambientes naturais.

A proposição busca, ainda, fomentar a responsabilidade social e ambiental, ao propor que empresas instaladas na mesma bacia hidrográfica busquem atuar,

de forma mais cooperativa, integrada e solidária, na implementação de planos de contingência e de ajuda mútua, visando prevenir novos acidentes e/ou desastres ambientais.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200301941	Autor	WALDECK CARNEIRO
Protocolo	14085	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	03/03/2020	Despacho	03/03/2020
Publicação	04/03/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Defesa do Meio Ambiente
- 03.:Saneamento Ambiental
- 04.:Minas e Energia
- 05.:Defesa Civil
- 06.:Ciência e Tecnologia
- 07.:Educação
- 08.:Economia Indústria e Comércio
- 09.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1941/2020

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
▼ Projeto de Lei		Cadastro de Proposições		Data Public Autor(es)
▼ 20200301941				

 	▼ DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DAS BAÍAS FLUMINENSES, NA FORMA QUE MENCIONA. => 20200301941 => (Constituição e Justiça Defesa do Meio Ambiente Saneamento Ambiental Minas e Energia Defesa Civil Ciência e Tecnologia Educação Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle)	04/03/2020	Waldeck Carneiro
→	▼ Distribuição => 20200301941 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200301941 => Parecer: Pela Constitucionalidade com Emendas [Replication or Save Conflict]	18/09/2020	
→	Requerimento de Urgência => 20200301941 => WALDECK CARNEIRO => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do §4º do Art. 127 do Regimento Interno.	13/10/2020	
→	Discussão Única => 20200301941 => Proposição => Encerrada Volta Com Emendas às Comissões Técnicas.	15/10/2020	
→	Parecer em Plenário => 20200301941 => Comissão de Saneamento Ambiental => Relator: GUSTAVO SCHMIDT => Proposição 20200301941 => Parecer: Favorável	15/10/2020	
→	Parecer em Plenário => 20200301941 => Comissão de Defesa do Meio Ambiente => Relator: FLAVIO SERAFINI => Proposição 20200302941 => Parecer: Favorável	15/10/2020	
→	Parecer em Plenário => 20200301941 => Comissão de Minas e Energia => Relator: MAX LEMOS => Proposição 20200301941 => Parecer: Favorável com a(s) Emenda(s) da Comissão de Constituição e Justiça	15/10/2020	
→	Parecer em Plenário => 20200301941 => Comissão de Defesa Civil => Relator: ROSENBERG REIS => Proposição 20200301941 => Parecer: Favorável com a(s) Emenda(s) da Comissão de Constituição e Justiça	15/10/2020	
→	Parecer em Plenário => 20200301941 => Comissão de Ciência e Tecnologia => Relator: ALEXANDRE KNOPOCH => Proposição 20200301941 => Parecer: Favorável com a(s) Emenda(s) da Comissão de Constituição e Justiça	15/10/2020	
→	Parecer em Plenário => 20200301941 => Comissão de Educação => Relator: FLAVIO SERAFINI => Proposição 20200301941 => Parecer: Favorável	15/10/2020	
→	Parecer em Plenário => 20200301941 => Comissão de Economia Indústria e Comércio => Relator: RODRIGO AMORIM => Proposição 20200301941 => Parecer: Favorável com a(s) Emenda(s) da Comissão de Constituição e Justiça	15/10/2020	
→	Parecer em Plenário => 20200301941 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: RODRIGO AMORIM => Proposição 20200301941 => Parecer: Favorável com a(s) Emenda(s) da Comissão de Constituição e Justiça	15/10/2020	
→	Objeto para Apreciação => 20200301941 => Emenda (S) 01 A 13 => RODRIGO AMORIM => Sem Parecer =>	15/10/2020	
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/198c2f51782ce1cf0325852000552f3d?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,sepetiba>